



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**N.º 011/2018**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12/07/1973, com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, CNPJ n.º 08.506.339/0001-76, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-RN n.º 157, de 09 de outubro de 2017, tornam público, na forma da **Lei n.º 10.520, de 17/07/2002**, dos **Decretos n.º 7.892/2013 e n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993**, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do **Processo Administrativo Coren-RN n.º 013/2018**.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 22/08/2018

**HORÁRIO:** 09:30 h (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 926526

**I. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TICKETS E/OU BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COTAÇÃO, RESERVA, REMISSÃO, REEMBOLSO, POR DEMANDA ATRAVÉS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL E OU REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), AOS CONSELHEIROS, COLABORADORES E SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RIO GRANDE DO NORTE (Coren-RN)**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**121** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.002 – Passagens Servidores, n.º 6.2.2.1.1.33.90.001 – Passagens Conselheiros, n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Passagens Colaboradores, n.º 6.2.2.1.1.33.90.003.005 – Impostos, taxas, Multas e Pedágios.



### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão empresas, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**3.5** Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49.
- b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

#### **IV. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1.** A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio da internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1.** Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.1.2.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**4.1.3.** A manutenção da proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificação e exigências deste Edital.

**4.1.4.** A proposta fica disponível no Sistema Eletrônico.

**4.1.5.** Os Licitantes deverão cadastrar suas propostas adotando a regra de DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.

**4.1.6.** Serão aceitos valores (taxas) iguais ou menores do que zero (negativas).

**4.2.** Deverá constar na proposta:

**a)** no campo “preço”: o valor UNITÁRIO de cada emissão, remarcação e cancelamento de passagens, para o item (quantidades estimadas já informadas no Sistema);

**b)** no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme o item 6.2.1.

**4.2.1.** No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o Edital.

**4.2.2.** Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

**4.2.3.** O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

**4.3.** A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

**4.4.** No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Coren-RN sem ônus adicionais.

**4.5.** A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa



deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas Leis.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**4.7.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren-RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.8.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

**4.9.** Nos valores propostos, ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último.

**4.10.** A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente ao Edital e seus Anexos.

**4.11.** As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

**4.12.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**4.13.** Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a proponente, observadas as disposições editalícias.

**4.14.** A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

## **V. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**5.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



licitantes.

**5.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.7.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

**5.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.9** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.10** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

**5.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.15** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**5.16** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**5.18** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.19** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.21** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor



classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.22** Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **VI. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**6.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.s

**6.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

**6.2.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**6.2.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**6.2.3.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**6.2.4.** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

**6.2.5.** Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

**6.2.6.** Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

**6.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.8.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



licitantes.

**6.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.11.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## VII. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**7.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@coren.rn.gov.br](mailto:cpl@coren.rn.gov.br).

**7.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@coren.rn.gov.br](mailto:cpl@coren.rn.gov.br).

**7.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**7.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**8.2.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item III – Participação, mediante consulta ao:

- a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>

**8.3.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**8.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**8.5.** Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente edital:

a) O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante e descrição clara dos serviços prestados;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

**8.6.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

**8.7.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**8.8.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará





decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**8.9.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**8.10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **IX. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.4.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.4.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **X. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (Cento e vinte minutos), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **XI DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo



trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

**11.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO, sendo declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que atender(em) a todos os requisitos e exigências do certame.

## **XIII. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de contrato ao (s) licitante (s) a quem for adjudicado o objeto da presente licitação.

**13.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP 59.022-100, Natal/RN, para assinatura do termo de contrato ou documento equivalente.

**13.2.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato ou documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.3.** Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da assinatura do termo de contrato ou documento equivalente, ou caso venha a recusar-se a assina-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Coren-RN o direito de convocar a próxima licitante na ordem de



classificação ou revogar a licitação.

#### **XIV. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

**14.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**14.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste edital.

#### **XV. DO PAGAMENTO**

**15.1.** As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 12, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

#### **XVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**16.1.** No interesse do Coren-RN, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**16.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

**16.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **XVII. DAS PENALIDADES**

**17.1.1.** As sanções administrativas das quais estão sujeitas a licitante vencedora do certame licitatório, estão estabelecidas no item 15, do Termo Referência, anexo I deste edital.

#### **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**18.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e no site do Coren-RN [www.coren.rn.gov.br](http://www.coren.rn.gov.br), com vista franqueada aos interessados.

**18.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Natal/RN, 09 de agosto de 2018.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva  
**Pregoeiro**



## ANEXO I

### TERMO DEREFERÊNCIA

#### 01- DO OBJETO

01.01 - Contratação da prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, remissão, reembolso, por demanda através de atendimento presencial e ou remoto (e-mail e telefone), aos Conselheiros, colaboradores e servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Rio Grande do Norte (Coren/RN);

01.02 - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;

01.03 - Passagens terrestres compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, que compreende o território do Rio Grande do Norte, nos casos em que isto representa toda a contratação;

01.04 - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

#### 02. JUSTIFICATIVA

02.01 – Prover os Conselheiros, Assessores, Empregados Públicos e Colaboradores do Coren-RN de ferramentas que facilitem o seu deslocamento aéreo, sempre que houver a necessidade deste Conselho se fazer representar fora do perímetro da sua cidade sede,

A contratação decorre da necessidade da prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, em função da necessidade constante de deslocamento aéreo e terrestres de servidores, conselheiros e eventuais colaboradores, a serviço desta Autarquia ou para participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e acompanhamento das atividades dos Conselhos Regionais em todo o Brasil e viagens à sede do COFEN, localizado em Brasília-DF.

02.02 – A divisão em grupo objetiva a ampliação da competitividade, oferecendo dessa forma diversas empresas e agências, a oportunidade de participar do certame.

#### 03. FUNDAMENTO LEGAL

03.01 – A contratação para a execução dos serviços de passagens, objeto deste Termo de Referência, se fundamenta na Lei 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial e Eletrônico e no

Decreto nº 3.555/00, que regula sobre Termo de Referência.

#### **04. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

04.01 – A empresa deverá apresentar:

- A) Comprovante de registro/certificado na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- B) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC.
- C) No caso em que o licitante apresentar a declaração de que trata o item 04.01, alínea C, acima transcrito, expedida em nome da Agência de Viagens Consolidadora, esta declaração deverá acompanhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

C.1) Comprovante de registro/certificado na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) da Agência Consolidadora;

C.2) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas, firmado com a agência de viagens consolidadora com a qual mantém relação comercial;

C.3) Declaração da Agência de Viagens Consolidada comprometendo-se em: Adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens, no caso de celebração de contrato com o COREN RN, caso a Agência de Viagens Consolidadora com a qual mantém contrato para a finalidade em apreço, vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens consolidada, devendo ainda resguardar o Coren-RN de perdas, danos e penalidades, em razão de qualquer fato desta ordem que importe em sua descontinuidade.

E) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

#### **05. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

05.01 – Reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens nacionais;

05.02 – Oferecer suporte para embarque e desembarque, individualmente ou em grupos, em viagens nacionais, sempre que solicitado pela Contratante;

05.03 – Dá suporte aos empregados do Coren-RN nos casos de:

A) Extravio ou atraso na chegada de bagagem, na obtenção de informações junto às companhias aéreas responsáveis e respectivas providências;



- 05.04 – Atendimento aos empregados do Coren-RN em território nacional , inclusive para obtenção de lugares em vôos e garantir conexões em aeroportos fora da origem;
- 05.05 – Possuir atendimento 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, preferencialmente em toll free (0800);
- 05.06 – Entrega das passagens nas localidades e endereços indicados pelo COREN RN, via e-mail, ou colocar os respectivos bilhetes a disposição dos usuários em agências ou balcões de companhias aéreas de mais fácil acesso;
- 05.07 – Auxiliar os empregados do Coren-RN na realização de reservas em hotéis em todo o território nacional;
- 05.08 – Disponibilizar, obrigatoriamente, ferramenta WEB para realizar on line os seguintes serviços:
- A) Fornecer informações sobre frequência, roteiros e horários de vôos, de todas as companhias aéreas atuantes em território nacional ;
  - B) Possibilitar a comparação tarifária entre as companhias aéreas;
  - C) Permitir a utilização da ferramenta self-booking.
- 05.09 – Fornecer relatórios detalhados que permitam visualizar as despesas realizadas neste contrato, especificando as rotas, os usuários, valores de todas as tarifas e os autorizadores das despesas;
- 05.10 – Outros serviços complementares que, por sua especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à licitante que vier a ser contratada.
- 05.11 – Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador e bilhetes terrestres;
- 05.12 – A Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas e ou terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 05.13 – A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas e ou terrestres, inclusive com desconto, bem como informar à Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da(s)

passagem(ens) aérea(s), terrestre(s), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas e ou terrestres.

#### **06. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06.01 -Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Passagens colaboradores

06.02 -Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.93.003.005 - Impostos, taxas, multas e pedágios ao apostilamento.

06.03 - Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001- Passagens Conselheiros

06.04 - Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.002 - Passagens Servidores

06.05 – Fonte de Recursos: Própria

#### **07. VALOR ESTIMADO/PREÇO DE REFERÊNCIA**

07.01 – A estimativa do valor a ser pago nessa contratação é R\$ 110.960,41 (cento e dez mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e hum centavos), pelo fornecimento do objeto do presente termo.

##### LOTE I

Especificação do serviço	QUANTIDADE
Passagens aéreas nacionais conselheiros.	80
Passagens aéreas nacionais empregados públicos.	80
Passagens aéreas nacionais colaboradores.	20
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

##### LOTE II

Especificação do serviço	QUANTIDADE
Passagens Terrestres, regional e interestadual conselheiros, servidores e colaboradores.	25
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>

07.02 -Estes valores compreendem o serviço de agenciamento, o valor da passagem aérea e terrestre





e a taxa de Embarque.

07.02.01 – O valor médio estimado para a taxa de agenciamento é de R\$ 64,82 (sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

## **08. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

08.01 – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

## **09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

09.01 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

09.02 – A Contratada deverá providenciar reserva marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas e/ou terrestres requisitadas pela Contratante.

09.03 - A Contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e-tiquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela Contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

09.04- A Contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após sua solicitação pela Contratante.

09.05 - O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e e-tíquete ou o próprio bilhete) poderá ser enviado para a contratante por fax, e-mail ou entrega pessoal na sede da Contratante, no Aeroporto ou na residência do passageiro. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para reserva e 04 (quatro horas) após a autorização para emissão, encaminhada pelo setor competente do COREN-RN.

09.06 - A Contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas e ou terrestres não utilizadas exclusivamente à Contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para o COREN-RN ou como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova passagem. 09.07 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de



acordo com o art. 65, da lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do COREN-RN;

09.08 – Comunicar à contratada, verbalmente no prazo de 12(doze) horas e, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do termo contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

09.09 – Cumprir fielmente o prazo estabelecido no ato convocatório para o fornecimento deste objeto;

09.10 – Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

09.11 – Fornecer, juntamente com a fatura, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

09.12 – Dispor de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento, fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive para emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

09.13 – Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte por terceiros.

09.14 – Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovadamente causados, ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

09.15 – A empresa Contratada deverá indicar ao Coren-RN, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente termo, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surjam durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário.

09.16 – A empresa Contratada deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento do vôo, assegurando o embarque no vôo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

09.17 – São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;



09.18 – São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Natal, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

09.19 – Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

09.20 – Cumprir durante a execução dos serviços objeto do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

09.21 - Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Dec. 3.892/2001. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

09.22 - Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com voo anteriormente escolhido;

09.23 - O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, na forma definida no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;

09.24 - Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores e conselheiros da Contratante, inclusive serviços de check-in antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência.

09.25 - Quanto ao transporte Terrestre (Direitos e Deveres dos Passageiros)

I- Receber serviço adequado;

II - receber da ANTT e da transportadora informação para defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;



IV - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

V - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

VI - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

VII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

VIII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

IX - ser auxiliado no embarque e desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;

X - receber da transportadora informação acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço de passagem e outras relacionadas com os serviços;

XI - transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-embrulhos limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;

XII - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

XIII - ser indenizado por extravio ou dano da bagagem transportada no bagageiro;

XIV - receber a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em ônibus de características inferiores às daquele contratado;

XV - receber, às expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora;

XVI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

XVII - transportar, sem pagamento, crianças de até seis anos incompletos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

XVIII - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preço se não utilizada dentro de um ano da data da emissão;

XIX - receber a importância paga, no caso de desistência da viagem, hipótese em que o transportador terá o direito de reter até cinco por cento da importância a ser restituída ao passageiro,



ou revalidar o bilhete de passagem para outro dia ou horário, desde que, em ambos os casos, se manifeste com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida;

XX - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratante se obrigará:

10.1- Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

10.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93; 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10.3 -Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

10.4- Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10. 5- Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

10.6- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10.7- Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.8 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

10.9 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

10.10 - Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;



10.11- Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

10.12 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

10.13 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação.

## **11. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

11.01 – A empresa contratada será remunerada pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

11.02 – O Coren-RN não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à Contratada.

11.03 – Caso seja constatado o recebimento da taxa descrita no item 11.02, a Contratada deverá devolver ao Coren-RN, em sua integralidade, o valor percebido indevidamente.

11.04 – A remuneração dos serviços contratados pelo regime de taxa por transação será:

A) Emissão de bilhete com um ou mais trechos por uma mesma Companhia Aérea será considerada uma transação;

B) Emissão de bilhete para mais de um passageiro no mesmo localizador será considerada uma transação;

C) Quando a emissão dos bilhetes envolver mais de uma Companhia Aérea para completar a viagem solicitada, será considerada uma transação por cada Companhia utilizada;

D) Qualquer forma de alteração do bilhete emitido (remarcação, cancelamento, pedido de reembolso, etc.) será remunerada em 50% (cinquenta por cento) do valor da transação para a emissão de passagens aéreas;

E) No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

## **12. DO PAGAMENTO**



12.01 – A fatura deverá ser apresentada à Fiscalização do Contrato acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos:

- Nome do passageiro;
- Nome do autorizador da despesa;
- Trechos (todos os percursos);
- Companhia Aérea utilizada;
- Data da viagem;
- Valor da passagem, da taxa de embarque e taxa por transação;
- Créditos (referente à passagens/trechos não utilizados);
- Valor total;
- Demonstrativo/comparativo de que no dia da emissão essa era a menor tarifa;

12.02 – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data do recebimento das mesmas.

12.03 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o Coren – RN devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

12.04 – O pagamento das faturas será efetuado mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS, FGTS e CNDT.

12.05- O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, desde que a Contratada:

12.05.01 - Entregue à Contratante, mensalmente, a Notas Fiscais/Faturas devidamente preenchidas, juntamente com as certidões negativas de débitos do INSS (CND), Receita Federal do Brasil e do FGTS (CRF) e, se optante do SIMPLES, do Termo Simples, conforme legislação;

12.05.02 - Indique o banco, agência e conta bancária;

12.05.03 - Emita a fatura (nota fiscal), constando o número das requisições das passagens, com os devidos nomes dos usuários.

12.06 Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de nota fiscal ou fatura com o numero do CNPJ/MF, diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.



12.07- Na Hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo fiscal do contrato, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.01 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

### **14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.01 – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- c) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN RN.

### **15. DAS PENALIDADES**

15.01 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere





o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

15.02 - Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

15.03 - Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

15.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **16.01– DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

16.01 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.01.01 – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



16.01.02 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.01.03 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

17.01 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.



**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS,  
TERRESTRES QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA xxxxxxxx**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº nº 08.506.339/0001-76, com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho – Natal/RN – CEP. 59.022-100, neste ato representado por sua Presidente (nome), (nacionalidade), portadora de CPF nº (número) e RG nº (número) e por seu Tesoureiro (nome), brasileiro, portador do CPF nº (número) e RG nº (número), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa (nome), inscrita no CNPJ sob nº (número), com sede a Rua....., neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), portador de RG nº (número), inscrito no CPF sob o nº (número); denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo Licitatório nº 013/2018, Pregão Eletrônico nº 12/2018, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Contratação da prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, remissão, reembolso, por demanda através de atendimento presencial e ou remoto (e-mail e telefone), aos Conselheiros, colaboradores e servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Rio Grande do Norte (Coren/RN);

1.2 - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;



1.3 -- Passagens terrestres compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, que compreende o território do Rio Grande do Norte, nos casos em que isto representa toda a contratação;

1.4 - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 – A empresa deverá apresentar:

A) Comprovante de registro/certificado na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

B) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC.

C) No caso em que o licitante apresentar a declaração de que trata o item 04.01, alínea C, acima transcrito, expedida em nome da Agência de Viagens Consolidadora, esta declaração deverá acompanhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

C.1) Comprovante de registro/certificado na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) da Agência Consolidadora;

C.2) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas, firmado com a agência de viagens consolidadora com a qual mantém relação comercial;

C.3) Declaração da Agência de Viagens Consolidada comprometendo-se em: Adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens, no caso de celebração de contrato com o COREN RN, caso a Agência de Viagens Consolidadora com a qual mantém contrato para a finalidade em apreço, vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens consolidada, devendo ainda resguardar o Coren-RN de perdas, danos e penalidades, em razão de qualquer fato desta ordem que importe em sua descontinuidade.

E) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 – Reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens nacionais;

3.2– Oferecer suporte para embarque e desembarque, individualmente ou em grupos, em viagens nacionais , sempre que solicitado pela Contratante;

3.3 – Dá suporte aos empregados do Coren-RN nos casos de:



A) Extravio ou atraso na chegada de bagagem, na obtenção de informações junto às companhias aéreas responsáveis e respectivas providências;

3.4 – Atendimento aos empregados do Coren-RN em território nacional, inclusive para obtenção de lugares em vôos e garantir conexões em aeroportos fora da origem;

3.5 – Possuir atendimento 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, preferencialmente em toll free (0800);

3.6 – Entrega das passagens nas localidades e endereços indicados pelo COREN RN, via e-mail, ou colocar os respectivos bilhetes a disposição dos usuários em agências ou balcões de companhias aéreas de mais fácil acesso;

3.7 – Auxiliar os empregados do Coren-RN na realização de reservas em hotéis em todo o território nacional;

3.8 – Disponibilizar, obrigatoriamente, ferramenta WEB para realizar on line os seguintes serviços:

A) Fornecer informações sobre frequência, roteiros e horários de vôos, de todas as companhias aéreas atuantes em território nacional;

B) Possibilitar a comparação tarifária entre as companhias aéreas;

C) Permitir a utilização da ferramenta self-booking.

3.9 – Fornecer relatórios detalhados que permitam visualizar as despesas realizadas neste contrato, especificando as rotas, os usuários, valores de todas as tarifas e os autorizadores das despesas;

3.10 – Outros serviços complementares que, por sua especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à licitante que vier a ser contratada.

3.11 – Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador e bilhetes terrestres;

3.12 – A Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas e ou terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

3.13 – A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas e ou terrestres, inclusive com desconto, bem como informar à Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da(s)



passagem(ens) aérea(s), terrestre(s), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas e ou terrestres.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Passagens colaboradores

6.2.2.1.1.33.90.93.003.005 - Impostos, taxas, multas e pedágios ao  
Apostilamento.

6.2.2.1.1.33.90.33.001– Passagens Conselheiros

6.2.2.1.1.33.90.33.002- Passagens Servidores

Fonte: Própria

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx ( xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 - 07.02.01 – O valor pago para a taxa de agenciamento é de R\$ xxx (xxxxxx).

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência do Contrato será de um ano (doze meses) a partir de sua assinatura.

6.2 - A prorrogação do prazo será admitida, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - A fatura deverá ser apresentada à Fiscalização do Contrato acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos:

- Nome do passageiro;
- Nome do autorizador da despesa;
- Trechos (todos os percursos);
- Companhia Aérea utilizada;
- Data da viagem;



- Valor da passagem, da taxa de embarque e taxa por transação;
- Créditos (referente à passagens/trechos não utilizados);
- Valor total;
- Demonstrativo/comparativo de que no dia da emissão essa era a menor tarifa;

7.2 – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data do recebimento das mesmas.

7.3 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o Coren – RN devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

7.4 – O pagamento das faturas será efetuado mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS, FGTS e CNDT.

7.5- O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, desde que a Contratada:

7.5.1 - Entregue à Contratante, mensalmente, a Notas Fiscais/Faturas devidamente preenchidas, juntamente com as certidões negativas de débitos do INSS (CND), Receita Federal do Brasil e do FGTS (CRF) e, se optante do SIMPLES, do Termo Simples, conforme legislação;

7.5.2- Indique o banco, agência e conta bancária;

7.5.3 - Emita a fatura (nota fiscal), constando o número das requisições das passagens, com os devidos nomes dos usuários.

7.6 - Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF, diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.7- Na Hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo fiscal do contrato, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA– PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



8.1 – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

9.2 – A Contratada deverá providenciar reserva marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas e/ou terrestres requisitadas pela Contratante.

9.3 - A Contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e-tiquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela Contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

9.4 - A Contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após sua solicitação pela Contratante.

9.5 - O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e e-tiquete ou o próprio bilhete) poderá ser enviado para a contratante por fax, e-mail ou entrega pessoal na sede da Contratante, no Aeroporto ou na residência do passageiro. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para reserva e 04 (quatro horas) após a autorização para emissão, encaminhada pelo setor competente do COREN-RN.

09.06 - A Contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas e ou terrestres não utilizadas exclusivamente à Contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para o COREN-RN ou como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova passagem.

09.07 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do COREN-RN;

9.8 – Comunicar à contratada, verbalmente no prazo de 12(doze) horas e, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do termo





contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

9.9 – Cumprir fielmente o prazo estabelecido no ato convocatório para o fornecimento deste objeto;

9.10 – Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

9.11 – Fornecer, juntamente com a fatura, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.12 – Dispor de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento, fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive para emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

9.13 – Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte por terceiros.

9.14 – Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovadamente causados, ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

9.15 – A empresa Contratada deverá indicar ao Coren-RN, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente termo, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surjam durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário.

9.16 – A empresa Contratada deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento do voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

9.17 – São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

9.18 – São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Natal, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

9.19 – Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

9.20 – Cumprir durante a execução dos serviços objeto do contrato todas as leis e posturas federais,



estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.21 - Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Dec. 3.892/2001. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

9.22 - Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com voo anteriormente escolhido;

9.23 - O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, na forma definida no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;

9.24 - Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores e conselheiros da Contratante, inclusive serviços de check-in antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência.

9.25 - Quanto ao transporte Terrestre (Direitos e Deveres dos Passageiros)

I- Receber serviço adequado;

II - receber da ANTT e da transportadora informação para defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;

IV - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

V - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

VI - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

VII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;



VIII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

IX - ser auxiliado no embarque e desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;

X - receber da transportadora informação acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço de passagem e outras relacionadas com os serviços;

XI - transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-embrulhos limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;

XII - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

XIII - ser indenizado por extravio ou dano da bagagem transportada no bagageiro;

XIV - receber a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em ônibus de características inferiores às daquele contratado;

XV - receber, às expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora;

XVI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

XVII - transportar, sem pagamento, crianças de até seis anos incompletos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

XVIII - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preço se não utilizada dentro de um ano da data da emissão;

XIX - receber a importância paga, no caso de desistência da viagem, hipótese em que o transportador terá o direito de reter até cinco por cento da importância a ser restituída ao passageiro, ou revalidar o bilhete de passagem para outro dia ou horário, desde que, em ambos os casos, se manifeste com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida;

XX - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a



contratante se obrigará:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratante se obrigará:

- 10.1- Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;
- 10.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.3 -Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 10.4- Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10. 5- Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 10.6- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.7- Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.8 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 10.9 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 10.10 - Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 10.11- Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 10.12 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 10.13 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da



totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- d) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- e) Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- f) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN RN.

11.2 - Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando o registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for á regularização de falhas ou defeitos observados.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

12.2 – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

12.4 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além



do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **13 – CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1 – A empresa contratada será remunerada pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

13.2 – O Coren-RN não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à Contratada.

13.3 – Caso seja constatado o recebimento da taxa descrita no item 11.02, a Contratada deverá devolver ao Coren-RN, em sua integralidade, o valor percebido indevidamente.

13.4 – A remuneração dos serviços contratados pelo regime de taxa por transação será:

- A) Emissão de bilhete com um ou mais trechos por uma mesma Companhia Aérea será considerada uma transação;
- B) Emissão de bilhete para mais de um passageiro no mesmo localizador será considerada uma transação;



- C) Quando a emissão dos bilhetes envolver mais de uma Companhia Aérea para completar a viagem solicitada, será considerada uma transação por cada Companhia utilizada;
- D) Qualquer forma de alteração do bilhete emitido (remarcação, cancelamento, pedido de reembolso, etc.) será remunerada em 50% (cinquenta por cento) do valor da transação para a emissão de passagens aéreas;
- E) No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

#### **14 – CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

14.2 - Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

14.3 - Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

14.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- f) Advertência;
- g) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- h) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser



executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

i) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

15.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.1 – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.1.2 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

15.1.3 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.01 – A Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.





Natal/RN, XX, .XXXX, XXXX.

\_\_\_\_\_  
COREN RN – Nº -ENF  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
COREN RN – Nº -ENF  
TESOUREIRO

\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_